

AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – TJM/RS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.2026.0700.000764-0

**SOLICITAÇÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA
COM PEDIDO DE REAVALIAÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA E DO ORÇAMENTO
ESTIMADO**

REALIZE NEXT PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 01.352.504/0001-33, participante do certame em epígrafe e atualmente convocada para apresentação de proposta e respectiva Planilha de Custos e Formação de Preços, vem, respeitosamente, perante o Ilmo. Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio, apresentar a presente manifestação, **requerendo sua desclassificação** e, simultaneamente, a **reavaliação do valor de referência da contratação**, pelos fundamentos técnicos e econômicos a seguir expostos.

I – DO CONTEXTO DA CONVOCAÇÃO E DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO

A REALIZE NEXT foi convocada, na ordem de classificação, para apresentar sua proposta ajustada e a Planilha de Custos e Formação de Preços do Pregão Eletrônico nº 0006/2026, destinado à contratação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação predial na Auditoria Militar de Santa Maria/RS.

Ao proceder à composição detalhada dos custos, considerando a Convenção Coletiva de Trabalho vigente, os encargos sociais e trabalhistas, benefícios, tributos, uniformes, EPIs, materiais, equipamentos e demais obrigações previstas no instrumento convocatório, a empresa constatou que **não é tecnicamente possível alcançar o valor**

de referência fixado pela Administração sem suprimir **custos obrigatórios** ou apresentar **composição artificialmente inexequível**.

A situação não decorre de mera decisão comercial ou arrependimento da licitante. Trata-se de impossibilidade econômica verificada justamente na fase em que a Administração exige a demonstração detalhada da composição do preço.

Registra-se, ainda, que a licitante anteriormente convocada, RS SUL Gestão e Qualidade em Serviços Empresariais Ltda., apresentou manifestação de conteúdo semelhante, apontando a aparente insuficiência do mesmo orçamento estimado. **A repetição do problema por licitantes distintas** reforça a necessidade de verificar se a origem da dificuldade está na **formação do valor de referência**, e não em uma condição particular de uma única empresa.

II – DO OBJETO E DAS OBRIGAÇÕES ECONÔMICAS PREVISTAS NO EDITAL E NO ETP

O Termo de Referência prevê a disponibilização de 02 (dois) postos de servente de limpeza, CBO 5143-20, com jornada de 07 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais cada, de segunda a sexta-feira, para atendimento de uma área privativa de 664,05 m².

Além da mão de obra, o próprio edital determina que a contratada forneça integralmente os insumos necessários, incluindo saneantes registrados na ANVISA, materiais de consumo, equipamentos permanentes, ferramentas, utensílios, uniformes, crachás e EPIs, responsabilizando-se por sua reposição e adequação durante toda a execução contratual.

O Estudo Técnico Preliminar, por sua vez, é expresso ao afirmar que a composição do preço global mensal deve englobar, **cumulativamente**:

- remuneração direta dos postos, conforme a norma coletiva da categoria;
- encargos sociais e trabalhistas;
- benefícios mensais e diários, inclusive transporte e alimentação;
- insumos, abrangendo materiais, uniformes e equipamentos;
- custos indiretos, tributos e lucro da empresa.

Portanto, o valor de referência deve ser suficiente para suportar toda a estrutura econômica da contratação, e não apenas a remuneração dos dois trabalhadores.

III – DO VALOR DE REFERÊNCIA FIXADO PELA ADMINISTRAÇÃO

Conforme os itens 7.2 e 8.1 do Termo de Referência, a aceitabilidade de preços foi balizada pela mediana apurada no Mapa Comparativo de Preços, fixando-se os seguintes valores máximos estimados:

- R\$ 7.425,75 por mês;
- R\$ 89.109,00 para 12 meses; e
- R\$ 445.545,00 para o período de 60 meses.

O edital informa que a estimativa decorreu de pesquisa com cotações diretas, Painel de Preços e PNCP. Entretanto, quando esse valor é confrontado com a composição efetiva dos custos obrigatórios, surge diferença objetiva que merece reavaliação.

IV – DA PLANILHA DE CUSTOS DA REALIZE NEXT E DA INCOMPATIBILIDADE COM O VALOR DE REFERÊNCIA

A Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela REALIZE NEXT em 12/08/2026, para os 02 postos exigidos, demonstra que os custos necessários ao cumprimento integral do objeto superam o valor de referência fixado pela Administração,

mesmo quando adotados parâmetros extremamente reduzidos para a estrutura empresarial.

O ponto mais relevante é que, **mesmo em uma simulação extrema e meramente demonstrativa, com os custos indiretos integralmente zerados e o lucro integralmente zerado, a composição mínima necessária à execução do contrato ainda permanece superior ao valor de referência estabelecido pela Administração.**

Isso demonstra que a incompatibilidade não decorre de margem empresarial, de expectativa de rentabilidade ou de custos administrativos excessivos. Mesmo sem qualquer remuneração destinada à estrutura administrativa e sem qualquer margem de lucro, os custos obrigatórios da contratação não se compatibilizam com o orçamento estimado.

V – DA DEMONSTRAÇÃO DA INCOMPATIBILIDADE MESMO SEM CUSTO INDIRETO E SEM LUCRO

A insuficiência do orçamento fica ainda mais clara quando a composição é observada por posto. Na simulação com custos indiretos e lucro iguais a zero, permanecem todos os custos indispensáveis à execução, especialmente remuneração, encargos sociais e trabalhistas, benefícios previstos na norma coletiva, cobertura de ausências, uniformes, EPIs, materiais, equipamentos e tributos.

Quando o valor de referência mensal é distribuído entre os 02 postos exigidos, verifica-se que o montante disponível por posto não é suficiente para absorver integralmente os custos mínimos obrigatórios apurados na composição, ainda que sejam excluídos por completo os custos indiretos e o lucro.

A memória de cálculo elaborada pela empresa evidencia situação ainda mais relevante: **mesmo eliminando integralmente custos indiretos e lucro, a soma das parcelas obrigatórias e indispensáveis à execução permanece incompatível com o teto estabelecido.** Assim, não existe ajuste responsável da planilha capaz de atingir o valor de referência sem reduzir ou suprimir custos que decorrem do próprio edital, da norma coletiva ou da legislação aplicável.

VI – DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS EXPRESSAMENTE EXIGIDOS

A dificuldade econômica não decorre apenas da mão de obra. O Termo de Referência impõe fornecimento mensal e reposição de ampla relação de materiais, com quantitativos estimados que podem ser flexibilizados conforme a demanda real.

Na planilha da REALIZE, os custos de materiais, equipamentos, uniformes e EPIs foram considerados como despesas diretas indispensáveis ao cumprimento do objeto. A retirada ou redução artificial dessas parcelas implicaria desconsiderar obrigações expressamente estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

VII – DA NECESSIDADE DE COMPATIBILIZAR O ETP, O TERMO DE REFERÊNCIA E A PESQUISA DE PREÇOS

O próprio ETP registra que o cálculo dos insumos foi estimado para 30 dias e que a estimativa de materiais permanentes contempla equipamentos dimensionados para a estrutura da Auditoria. Também determina que o preço global mensal inclua insumos, custos indiretos, tributos e lucro.

Observa-se, adicionalmente, que a descrição dos equipamentos no ETP e no Termo de Referência não é integralmente coincidente: o ETP menciona, entre outros, aspiradores, carrinhos de limpeza e lavadoras, enquanto o Termo de Referência apresenta aspirador,

escada, extensão e outros utensílios e, em item próprio, faz referência a lavadoras e kits de segurança. Essa amplitude reforça a necessidade de que a memória de cálculo do orçamento deixe claro quais equipamentos e quantidades foram efetivamente considerados.

Diante disso, a REALIZE requer que a Administração confronte a memória de cálculo do valor de R\$ 7.425,75 com todas as obrigações efetivamente exigidas no edital, verificando, de modo objetivo, se a pesquisa de preços incorporou integralmente a realidade da contratação.

VIII – DA INEXEQUIBILIDADE E DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA/REAValiação

A Lei nº 14.133/2021 determina, em seu art. 23, que o valor previamente estimado da contratação seja compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades, a economia de escala e as peculiaridades do local de execução. O art. 59, por sua vez, prevê a desclassificação de propostas inexequíveis e autoriza a Administração a realizar diligências para aferir sua exequibilidade.

O próprio edital reproduz essa lógica no item 12.8, estabelecendo que, havendo indicação de inexequibilidade, cabe ao Pregoeiro realizar diligências ou exigir demonstração da exequibilidade, sendo considerada inexequível a proposta cuja viabilidade não seja comprovada por documentação que demonstre coerência dos custos com os preços de mercado.

No caso concreto, exigir que a REALIZE reduza sua planilha até R\$ 7.425,75 significaria impor cortes em parcelas trabalhistas, materiais, equipamentos, tributos ou demais custos obrigatórios. A empresa **não pode, de forma responsável, apresentar planilha artificialmente ajustada** apenas para alcançar o teto, pois isso transferiria para a fase de execução um **déficit econômico já identificado antes da contratação**.

IX – DA BOA-FÉ E DA AUSÊNCIA DE DESISTÊNCIA IMOTIVADA

A presente manifestação é apresentada antes da contratação e na fase própria de análise da proposta, com o objetivo de prevenir a celebração de contrato economicamente deficitário.

A REALIZE poderia reduzir artificialmente custos indiretos, lucro, materiais ou outras rubricas para formalmente atingir o valor máximo. Ao contrário, opta por apresentar à Administração a realidade apurada em sua planilha, inclusive demonstrando que nem mesmo a eliminação total de custos indiretos e lucro é suficiente.

Assim, eventual desclassificação deve ser compreendida como decorrência da impossibilidade de demonstrar a exequibilidade da proposta dentro do orçamento máximo, e não como abandono injustificado ou desistência imotivada do certame.

X – DO CARÁTER ESTRUTURAL DO PROBLEMA E DA NECESSIDADE DE REVISÃO ANTES DE NOVAS CONVOCAÇÕES

O fato de a mesma dificuldade ter sido apontada pela empresa anteriormente convocada e agora ser novamente verificada pela REALIZE NEXT indica que a convocação sucessiva dos próximos licitantes pode apenas reproduzir o mesmo impasse.

A questão, portanto, **ultrapassa o interesse individual** desta licitante. Caso os custos mínimos de execução sejam superiores ao valor mensal de R\$ 7.425,75, o caminho mais seguro é **reavaliar a pesquisa de preços e a composição do orçamento** antes de prosseguir com novas convocações, evitando contratação cujo equilíbrio econômico já se mostre comprometido desde a origem.

XI – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, a REALIZE NEXT PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. requer:

- a)** o recebimento desta manifestação como comunicação formal de impossibilidade de apresentação de proposta exequível dentro do valor de referência de R\$ 7.425,75 mensais, diante dos custos obrigatórios decorrentes do edital, do Termo de Referência, do ETP e da norma coletiva aplicável;
- b)** a desclassificação da proposta da REALIZE NEXT, em razão da impossibilidade econômica de compatibilização dos custos com o orçamento máximo da Administração;
- c)** que a desclassificação não seja interpretada como desistência imotivada ou abandono do certame, uma vez que decorre de constatação objetiva verificada na elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços;
- d)** que, considerando a boa-fé e a comunicação apresentada antes da contratação, não sejam aplicadas penalidades administrativas à empresa;
- e)** previamente à convocação dos licitantes subsequentes, a realização de diligência administrativa destinada à reavaliação do valor de referência de R\$ 7.425,75 mensais e da memória de cálculo que o originou;
- f)** que a Administração verifique especificamente se a pesquisa de preços contemplou integralmente os custos dos 02 postos, remuneração e adicionais, encargos sociais e trabalhistas, benefícios da CCT, cobertura de ausências, materiais mensais, equipamentos permanentes, uniformes, EPIs, tributos, custos indiretos e lucro;
- g)** que seja considerada, para fins de análise da suficiência orçamentária, a demonstração da REALIZE de que, mesmo com os custos indiretos e o lucro integralmente zerados, a composição dos custos obrigatórios necessários à execução permanece superior ao valor de referência fixado pela Administração;

h) sendo constatada a insuficiência do orçamento estimado, que sejam adotadas as providências administrativas cabíveis para revisão do orçamento e dos atos subsequentes do certame, de modo a assegurar contratação efetivamente exequível e sustentável;

i) subsidiariamente, caso a Administração entenda necessária comprovação adicional, que seja oportunizada à REALIZE NEXT a apresentação de memória de cálculo detalhada e documentos complementares para confronto objetivo com a estimativa utilizada pelo órgão.

A presente manifestação possui **caráter preventivo e colaborativo**, buscando preservar a **legalidade, a economicidade, a segurança da contratação e a continuidade dos serviços**, evitando a formalização de contrato cujo valor não seja suficiente para suportar as próprias obrigações estabelecidas pela Administração.

Termos em que,
Pede deferimento.

Porto Alegre/RS, 13 de agosto de 2026.



Documento assinado digitalmente
DANIEL TERRES FONSECA
Data: 13/08/2026 11:25:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DANIEL TERRES FONSECA
Sócio Administrador
REALIZE NEXT PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 01.352.504/0001-33